**PROJETO DE EMENDA À**[**LEI ORGÂNICA**](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/emenda-a-lei-organica/2008/3/30/lei-organica-sao-paulo-sp)

**Nº. 02/2019**

# **“Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 37 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica acrescentado à [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/emenda-a-lei-organica/2008/3/30/lei-organica-sao-paulo-sp) do Município de São Sebastião o artigo 69-A, com a seguinte redação:

"***Art. 69-A. O Prefeito, em até quarenta e cinco dias da data da posse, e após ampla divulgação, apresentará, em sessão pública, o Programa de Metas de sua gestão contendo: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas a serem buscadas durante o mandato.***

***§ 1º - O Programa de metas a que se refere o caput deverá elencar as ações de cada pasta das Secretarias que comporão o Governo, contendo os objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico, seguindo os estritos cumprimentos das diretrizes da campanha eleitoral do agente proponente.***

 ***§ 2º - O Poder Executivo promoverá, em até trinta dias após o término do prazo do caput, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.***

 ***§ 3º - Faculta-se alterações programáticas no Programa de Metas em estrita conformidade com a Lei do Plano Diretor Estratégico, desde que devidamente justificadas.

§ 4º - O Executivo divulgará trimestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas, os quais serão fixados conforme os seguintes critérios:***

 ***a) desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
b) inclusão social, com redução das desigualdades;***

***c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida;
d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais ;***

***f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;***

***g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos considerando as condições econômicas da população local;***

***h)fomento ao turismo e à cultura, como forma de promoção do Município dentro e fora do país.***

 ***§ 6º - Semestralmente, o Executivo divulgará os resultados da execução do Programa de Metas, disponibilizando-os integralmente pelos meios de comunicação***."

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 135A à [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/emenda-a-lei-organica/2008/3/30/lei-organica-sao-paulo-sp) Municipal, com a seguinte redação:

"***Art. 135A- Incorpora-se às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal***."

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

.

**São Sebastião, 16 de abril de 2019.**

**Fernando Puga**

**Vereador**